



**República de Cabo Verde**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES**

**Deliberação n.º 40/Eleições Presidenciais/2021**

**Plenário de 06 de outubro de 2021**

**Assunto:** Instrução Genérica sobre a interpretação e aplicação do art.º 234º do Código Eleitoral – Entrega de documentação à Assembleia de Apuramento Intermédio – Território Nacional

Considerando que cabe ao Delegado da CNE a recepção e a guarda de toda a documentação das mesas de assembleias de voto para efeitos do respectivo encaminhamento à Assembleia de Apuramento Intermédio, por força do art. 234º do CE;

Convindo instruir os Delegados da CNE e os presidentes das MAVs para os procedimentos a adoptar nessas situações, a CNE, deliberou, por unanimidade dos membros presentes, emitir a seguinte **INSTRUÇÃO GENÉRICA** sobre a interpretação e aplicação do art. 234º do Código Eleitoral:

1. Imediatamente após as operações de apuramento parcial, da responsabilidade dos membros das assembleias de voto, o Presidente da mesa de assembleia de voto deverá entregar ao Delegado da CNE, mediante recibo de entrega, os seguintes documentos/materiais:
  - a) Ata;
  - b) Cadernos eleitorais usados pelos membros;
  - c) Envelopes contendo os boletins de votos nulos ou objecto de reclamação ou de protesto (art. 231º);
  - d) Envelopes contendo os restantes boletins de voto (art. 232º);
  - e) Demais documentos respeitantes à eleição.
2. Recebido os materiais supra referenciados, os Delegado da CNE, providenciarão a guarda dos mesmos em condições de total segurança, com o apoio da força policial e/ou das Forças Armadas sedeadas ou presentes no Concelho.
3. Não sendo possível a entrega imediata dos materiais por qualquer Presidente da mesa, este deverá efetuar a entrega até às 12:00H do dia seguinte às eleições, devendo apresentar a devida justificação escrita da falta de entrega imediata, exigida por lei.
4. A recepção e a guarda de todo o material de votação são da competência e responsabilidade exclusiva do Delegado da CNE, pelo que, este deverá concertar



- com a Câmara Municipal respectiva, no sentido de lhe ser disponibilizado local seguro, de preferência com uma porta e sem janelas, bem como, as chaves do referido local, para que possa guardar todo o material, em condições de segurança;
5. A Câmara Municipal apenas disponibiliza o local para a guarda dos materiais, devendo todo o seu pessoal manter equidistante do processo de receção e guarda, que devem ser efetuados apenas pelos Delegados da CNE e respetivo pessoal de apoio;
  6. Uma vez guardada a documentação e material de votação pelo Delegado da CNE, ninguém mais poderá ter acesso ao espaço onde está guardado o material até que seja apresentado pelo Delegado à Assembleia de Apuramento Intermédio, estando absolutamente proibida a abertura das urnas antes do início dos trabalhos das Assembleias de Apuramento Intermédio.
  7. A Polícia Nacional e as Forças Armadas assegurarão a guarda do espaço, assegurando que ninguém entrará, antes da hora de entrega dos materiais à Assembleia de Apuramento pelo Delegado da CNE e seu pessoal de apoio.

Pelos Membros da CNE,



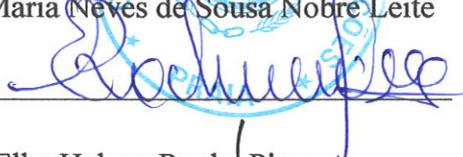
---

Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves



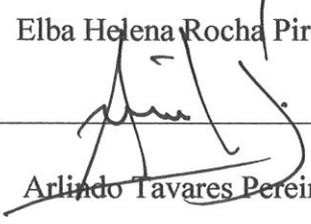
---

Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite



---

Elba Helena Rocha Pires



---

Arlindo Tavares Pereira